



PROCESSO N.º:	321907/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	6796/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, Prefeito municipal de Nova Bandeirantes, e a Sra. Regina de Souza Mendonça, controladora interna do município, nos termos do Acórdão 342/2017(Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

Resultado da Análise

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Bandeirantes/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

REGINA DE SOUZA MENDONÇA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 03/09/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

Após análise dos argumentos da defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das irregularidades do gestor, Sr. Valdir Pereira dos Santos e pelo afastamento da irregularidade da controladora interna, Sra Regina de Souza Mendonça.

Destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016 e que já ocorreu novo ciclo em 2018. Os ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

Por motivo de já ter ocorrido novo ciclo de avaliação e a apresentação dos novos resultados do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar em 2018, não carece de nova determinação para monitoramento do Acórdão 342/2017-TP. Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site deste Tribunal de Contas no seguinte caminho:

<https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação

Diante do exposto, após as aplicações das penalidades ao responsável sugere-se o arquivamento dos autos.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.

Em Cuiabá-MT, 7 de Agosto de 2019.

ALAN NORD
SUPERVISOR